



**CONTRATO Nº 27900/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE ATOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua. Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Coordenação Geral de Licitações**, neste ato representado por Murillo Moura e Mendes, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 3323264-4 SEDS/AL e do CPF de nº 077.305.214-31 e do outro lado a Empresa **Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.876.112/0001-76, sediada na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, Edifício Montpeller, Salas 15 e 16, Bairro: Guanabara, CEP:13.073-300 representada pela Sra. Keli Alessandra Bandetini, inscrito no CPF nº 252.001.028-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação



por Pregão Eletrônico N°.: 034/2018, Processo Administrativo N° 3222/2018, Processo de Contratação N° 27900/2018 e Ata de Registro de Preços N° 058/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em publicação de atos no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Alagoas e em Jornal diário de grande circulação a nível estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O Município, por e-mail, solicitará os serviços encaminhando o texto para a publicação até as 15 (quinze) horas do dia da solicitação. As matérias serão encaminhadas para serem publicadas em formato Times New Roman com Fonte 8.

2.2 Recebido o e-mail de encaminhamento da matéria a ser publicada, o responsável pelo recebimento deverá remeter e-mail ao Município, imediatamente, confirmando o recebimento do texto e informando o dia da publicação.

2.3 A publicação desejada deverá circular no máximo no dia posterior ao recebimento da matéria para publicação.

2.4 O município deverá ser avisado de imediato caso não seja possível a inclusão da matéria na data desejada ou na forma como fora apresentada.

2.5 Feita a publicação a empresa enviará ao Município (para o Departamento de Licitações), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, uma cópia integral do exemplar do jornal, onde tenha ocorrido a publicação de interesse municipal.

2.6 O encaminhamento de nota fiscal para recebimento e pagamento das matérias publicadas deverão seguir as diretrizes previstas no contrato de prestação de serviço.

2.7 O descumprimento de qualquer das condições acima gerarão a responsabilização de quem tiver dado causa.

2.8 Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste, em contrato próprio, e com total obediência ao regramento das Normas Técnicas.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações do CONTRATANTE**

- 3.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 3.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento do através do(a) Gestor(a) do Contrato;
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 3.6. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 3.7. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:**

- 5.1. Prestar os serviços objeto deste;
- 5.2. Obedecer as características dos serviços que serão prestados, em consonância com os itens 2 e 3 do termo de referência, bem como na Proposta de Preço;
- 5.3. Assumir todos os ônus referentes à prestação de serviços que compõem o objeto deste;
- 5.4. Emitir mensalmente Nota Fiscal dos serviços prestados;



## **COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

- 5.5. Na hipótese de não vinculação da matéria no prazo estipulado, proceder nova publicação em data estabelecida pela contratante, sem qualquer ônus para o mesmo e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 5.8. Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste;
- 5.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.11. Manter permanente entendimento com o(a) gestor(a), objetivando evitar interrupções na prestação dos serviços;
- 5.12. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 34.146,00(trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 02.24.04.122.4110.2015 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Licitações e elemento de despesa 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**



7.1. O pagamento deverá ocorrer efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, devidamente atestada.

7.2. O pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência dos contratos eventualmente celebrados terão início na data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro do ano de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

10.1. A gestora do presente contrato é a servidora Louisy Jéssica Silva de Farias, portadora do CPF: 061.653.364-00, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93 e alterações).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 13 de novembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**CONTRATANTE**

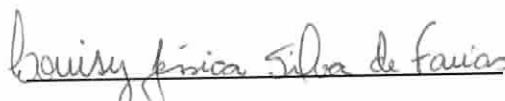
  
\_\_\_\_\_  
**MURILLO MOURA E MENDES**

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES  
INTERVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**KELI ALESSANDRA BANDETINI**

**GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**LOUISY JÉSSICA SILVA DE FARIAS**

**GESTORA**



**ANEXO DO CONTRATO Nº 27900/2018**

LOTE 1					
Item	Und	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	CM	250	Publicação de atos praticados pelo Município de Arapiraca, no Diário Oficial de Alagoas.	R\$59,00	R\$14.750,00
2	CM	400	Publicação de atos praticados pelo Município de Arapiraca, na seção 3 do Diário Oficial da União.	R\$34,49	R\$13.796,00
3	CM	400	Publicação de atos praticados pelo Município de Arapiraca, em Jornal de Grande Circulação no Estado de Alagoas.	R\$14,00	R\$5.600,00
TOTAL					R\$ 34.146,00

O valor do presente Contrato é de **R\$ 34.146,00**(trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais).

h

B